



RESOLUÇÃO Nº 1129/2017-TJAP

Regulamenta a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e dá outras providências.

A Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores), e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de adequado tratamento aos conflitos de interesses submetidos a julgamento pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 5.º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal, as Resoluções n.ºs 125/2010 e 70/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, a Recomendação n.º 08/2007, do Conselho Nacional de Justiça, e a Portaria nº 30735/2011-GP, de 17 de agosto de 2011, ratificada pela Resolução nº 0684, de 18 de julho de 2012, alterada pela Resolução nº 1030/2015-TJAP, de 26 de novembro de 2015, que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Poder Judiciário do Estado do Amapá e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário estadual sedimentar a política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

CONSIDERANDO, assim, que os métodos consensuais têm contribuído sobremaneira para a solução eficiente de demandas judiciais, através de sessões de conciliação e mediação que proporcionam mais celeridade e eficácia às soluções das lides;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação da minuta do Regimento Interno do NUPEMEC, na reunião ordinária ocorrida no dia 14 de fevereiro de 2017;

RESOLVE *ad referendum* do Tribunal Pleno Administrativo:

Art. 1.º. A organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC do TJAP, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

PUBLICADO NO DJE Nº 34
do dia 16/02/2017

Marcelo Maranhão Branco
Técnico Judiciário - Mat. 3760
Gabinete da Presidência/TJAP



CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 2º. O NUPEMEC, unidade vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, será composto pelos seguintes membros:

I – 01(um) Desembargador, indicado pelo Pleno do Tribunal de Justiça, a quem caberá presidir o Núcleo;

II – 04(quatro) Juízes de Direito de Entrância Final;

III – 04(quatro) servidores do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

§ 1º Os membros do NUPEMEC serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas funções.

§ 2º O Secretário será indicado pelo Presidente do NUPEMEC e escolhido dentre os membros-servidores.

§ 3º O exercício das funções junto ao NUPEMEC não será remunerado a qualquer título.

§ 4º O NUPEMEC poderá contar com consultores e colaboradores internos e externos.

CAPÍTULO II Da Competência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Art. 3º. O NUPEMEC terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - desenvolver a política judiciária estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesses, em conformidade com o preceituado nesta Resolução, reunindo-se ordinária e extraordinariamente em datas previamente definidas;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política referida no inciso I deste artigo e suas metas;

III – propor e executar em cooperação com a Escola Judicial a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, incentivando promovendo a rea-



lização de encontros e seminários, bem assim fomentar cursos de pós-graduação *latu sensu* e *strictu sensu* sobre o tema;

IV – propor, fundamentadamente, a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs (Centrais de Conciliação) no âmbito da Justiça do Amapá e em órgãos públicos e privados, através de cooperação técnica, para atendimento de demandas processuais e pré-processuais;

V – manter cadastro de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, regulamentando o processo de inscrição e de desligamento;

VI - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) combinado com o art. 13, da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015);

VII - atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, outros Tribunais e com entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino;

VIII – propor a celebração de convênios e cooperações com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

IX – criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC (Central de Conciliação), com o cadastro de conciliadores e mediadores;

X – Dar cumprimento às metas do Conselho Nacional de Justiça e ao planejamento estratégico do TJAP em temas relacionados à política de conciliação, mediação e práticas restaurativas;

XI – Credenciar Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação;

XII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. Os serviços prestados pelos CEJUSCs podem ser oferecidos de forma itinerante, sob a organização do NUPEMEC, que inclusive estimulará programas e núcleos de mediação comunitária.

Parágrafo Segundo – Os estagiários de nível superior que atuarão nos CEJUSCs do primeiro e segundo graus e na Secretaria do NUPEMEC, deverão ser arregimentados de forma diferenciada pelo TJAP, inclusive desde o primeiro semestre do curso



superior, com a colaboração do NUPEMEC para a seleção e treinamento específico em técnicas autocompositivas.

Art. 4º. O NUPEMEC desenvolverá suas atividades com observância das normas legais e regulamentares pertinentes, em especial dos preceitos contidos na Resolução n.º 125/2010 e suas emendas, do Conselho Nacional de Justiça e nas leis federais e estaduais, além dos atos normativos internos do Tribunal.

Art. 5º. O NUPEMEC manterá permanente interlocução com a Presidência do Tribunal de Justiça, que analisará as medidas sugeridas, especialmente aquelas que envolvam custeio.

CAPÍTULO III Das Atribuições do Presidente do NUPEMEC

Art. 6º. Compete ao Presidente do NUPEMEC:

- I – instalar os Núcleos;
- II – indicar o Secretário e demais ocupantes das funções gratificadas, para nomeação pelo TJAP, quando houver;
- III – providenciar a implantação e coordenar diretamente ou por delegação a Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau;
- IV – assinar como proponente os convênios e cooperações técnicas firmadas pelo TJAP com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução.
- V – responder perante o CNJ pelo NUPEMEC e pelos CEJUSCs, sempre que for necessário;
- VI – divulgar todos os dados estatísticos e demais informações para conhecimento das ações desenvolvidas pelo NUPEMEC e CEJUSCs;
- VII – gerir todas as atividades do NUPEMEC, com o auxílio do Juiz Coordenador, quando nomeado e dos CEJUSCs;



VIII – propor que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério do merecimento;

IX – propor que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de servidores do quadro do Judiciário amapaense;

X – expedir, nos limites de sua atribuição e nos termos desta Resolução, ofícios circulares, portarias, ordens de serviço e atos normativos.

XI – Coordenar os programas radiofônicos e televisivos e, ainda, as informações que deverão ser disponibilizadas aos públicos interno e externo, relativas à política autocompositiva.

CAPÍTULO IV Da Secretaria do NUPEMEC

Art. 7º. Compete à Secretaria o atendimento ao Presidente e aos demais membros do Núcleo, desempenhando todas as funções de uma secretaria, inclusive aquelas atinentes aos trabalhos da Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau.

Art. 8º. Para execução de suas tarefas, a Secretaria do NUPEMEC contará com o quadro de pessoal necessário, incluindo:

- I – um secretário, escolhido entre os servidores-membros do NUPEMEC;
- II – um servidor do quadro do Tribunal de Justiça do Amapá
- III – um estagiário de nível superior;
- IV – um bolsista do programa de complementação educacional.

Art. 9º. Ao Secretário do NUPEMEC compete:

I - coordenar as atividades da Secretaria e da Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau;

II - controlar o desenvolvimento das atividades do NUPEMEC, analisar o funcionamento das rotinas e avaliar os resultados obtidos com apresentação de sugestões para implantação de novos procedimentos e rotinas;



III - acompanhar o processo contínuo de modernização e normatizações expedidas pelos órgãos superiores, fazendo análises funcionais com as desempenhadas;

IV - acompanhar e supervisionar o recrutamento, treinamento e cadastramento de mediadores e conciliadores;

V - zelar pelo controle dos convênios, acordos e termos de cooperação firmados;

VI - gerenciar o cumprimento das metas estabelecidas, entre outras atividades afins;

VII - controlar a frequência e a qualidade dos serviços dos servidores de sua equipe;

VIII - assessorar a Presidência do NUPEMEC na fiscalização da execução dos programas relacionados aos métodos autocompositivos;

IX - colaborar na execução das tarefas administrativas dos CEJUSCs.

X - expedir, registrar e controlar a certificação de conciliadores e mediadores.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Juízes Membros do NUPEMEC no âmbito de sua competência

Art. 10. São atribuições dos Juízes Membros do NUPEMEC:

I - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e ações voltadas para a política judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses, dando cumprimento às decisões do TJAP;

II - auxiliar a Administração Superior do TJAP na interlocução com outros órgãos e instituições, propondo a realização de convênios e cooperações técnicas;

III - propor a capacitação de magistrados, servidores, mediadores e conciliadores que atuam nos CEJUSCs;

IV - supervisionar as atividades dos CEJUSCs que lhes são vinculados;

V - propor e promover ações voltadas ao estímulo da comunidade ao uso de mecanismos de resolução de conflitos baseados no diálogo;



VI – promover a interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas e Ministério Público, estimulando sua participação nos CEJUSC's;

VII – encaminhar ao Presidente do NUPEMEC relatório semestral de atividades desenvolvidas;

VIII – exercer atribuições delegadas e demais previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

Da Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau

Art. 11. A sede do Tribunal de Justiça contará com uma Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau, que será composta pelo Secretário do NUPEMEC e ainda:

I – conciliadores/mediadores, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

II – estagiários de nível superior;

III – bolsista do programa de complementação educacional.

Parágrafo Único. O CEJUSC do 2º grau poderá contar com consultores e colaboradores, devidamente capacitados.

Art. 12. À Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau compete:

I – realizar as sessões de conciliação e mediação processuais e pré-processuais de demandas afetas ao segundo grau;

II – ter sob a sua guarda documentos fornecidos pelas partes ou pelos procuradores destas, e os autos processuais ou cópias deles que forem eventualmente remetidos, para fins de realização de sessões ou de audiências de conciliação e mediação;

III – expedir cartas-convite e remetê-las às partes e aos procuradores destas para as sessões de conciliação e mediação;

IV – relativamente aos pedidos de realização de audiências de mediação e de conciliação processual, informar, quando for o caso, a unidade jurisdicional de origem do feito o deferimento da solicitação e a data, o horário e o local em que a audiência se realizará, para que esta última comunique às partes;



V – proceder às anotações referentes ao andamento dos procedimentos nos sistemas de computação;

VI – elaborar relatórios estatísticos;

VII – cumprir as determinações e praticar os atos de suas atribuições, decorrentes de provimentos e atos do Presidente do Tribunal, do Corregedor-Geral de Justiça e do presidente do NUPEMEC;

VIII – preparar expedientes para as sessões e audiências de conciliação e de mediação;

IX – expedir certidões extraídas dos autos, livros e demais papéis sob sua guarda;

X – registrar eletronicamente no Sistema de Controle Processual os termos de acordos obtidos nas sessões de mediação e de conciliação, tanto as processuais quanto as pré-processuais;

XI – distribuir os serviços, supervisionando e fiscalizando sua execução;

XII – organizar e manter em ordem o arquivo da Central, de modo a permitir a busca imediata de documentos;

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo NUPEMEC ou constem das normas legais e regulamentares.

Art. 13. Os servidores da Central de Conciliação e Mediação do 2º grau deverão ser capacitados para:

I- recepcionar os interessados no agendamento de audiências das sessões de mediação e de conciliação;

II- realizar a triagem, encaminhando-os para os setores competentes;

III- realizar as sessões de conciliação e mediação;

Parágrafo único - Cabe ao Tribunal de Justiça e à Escola Judicial disponibilizar cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para os servidores do NUPEMEC e dos CEJUSCs, podendo ser firmadas cooperações técnicas para a consecução dessa finalidade.



Art. 14. Os casos omissos e extraordinários serão objeto de deliberação nas reuniões dos membros do NUPEMEC.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá (AP), em 16 de fevereiro de 2017.

Desembargadora  SUELI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP



Poder Judiciário


Malote Digital

Impresso em: 17/02/2017 às 12:08

RECIBO DE ENVIO

Documento: 1129 - REGIMENTO INTERNO NUPEMEC-TJAP.pdf
 Código de rastreamento: 8032017364678
 Remetente: Gabinete da Presidência
 Marcelo Marinho Branco
 Data de Envio: 17/02/2017 12:04:31
 Assunto: Segue cópia da RESOLUÇÃO Nº 1129/2017-TJAP.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Déila Silva Ramos (TJAP)		
Erick Siebel Conti (TJAP)		
Carlos Alberto Canezin (TJAP)		
José Castelhães Menezes Neto (TJAP)		
Matias Pires Neto (TJAP)		
Marck William Madureira da Costa (TJAP)		
Larissa Noronha Antunes (TJAP)		
Julie Anderson de Souza Mota (TJAP)		
César Augusto Scapin (TJAP)		
José Luciano de Assis (TJAP)		
Fabiana da Silva Oliveira (TJAP)		
Eduardo Navarro Machado (TJAP)		
Geinete da Rocha Lopes (TJAP)		
Roberval Pantoja Pacheco (TJAP)		
Priscylla Peixoto Mendes (TJAP)		
Heraldo Nascimento da Costa (TJAP)		
Déclio José Santos Rufino (TJAP)		
João Teixeira de Matos Júnior (TJAP)		
Rogério Bueno da Costa Furfas (TJAP)		
Alton Marcelo Mota Vidal (TJAP)		
Reginaldo Gomes de Andrade (TJAP)		
Carlos Fernando Silva Ramos (TJAP)		
César Augusto Souza Pereira (TJAP)		
Mário Euzébio Mazurek (TJAP)		
Zeeber Lopes Ferreira (TJAP)		
Marcela Peixoto Smith (TJAP)		
Eleusa da Silva Muniz (TJAP)		
Antônio José de Menezes (TJAP)		
Luiz Nazareno Borges Hausseler (TJAP)		
Naif José Maués Naif Dalbes (TJAP)		
Luciana Barros de Camargo (TJAP)		
Moises Ferreira Diniz (TJAP)		
Adão Joel Gomes de Carvalho (TJAP)		
Marcus Vinícius Gouvêa Quintas (TJAP)		
Marco Antônio Miranda da Encarnação (TJAP)		
Marconi Marinho Pimenta (TJAP)		
André Gonçalves de Menezes (TJAP)		
João Guilherme Lages Mendes (TJAP)		
Thina Luiza Dalméida Gomes dos Santos Sousa (TJAP)		
Diego Moura de Araújo (TJAP)		
Rommel Araújo de Oliveira (TJAP)		
Alaide Maria de Paula (TJAP)		
Antônio Ernesto Amoras Coêres (TJAP)		
Laura Céla de Moraes Costeira (TJAP)		
José Bonifácio Lima da Mata (TJAP)		
Carline Regina de Negreiros Cabral Nunes (TJAP)		
Davi Schwab Köhls (TJAP)		
Neiba de Sousa Siqueira Almeida (TJAP)		
Aline Conceição Cardoso de Almeida (TJAP)		
Liege Cristina de Vasconcelos Ramos Gomes (TJAP)		
Fábio Santana dos Santos (TJAP)		
Simone Moraes dos Santos (TJAP)		
Joenilda Lobato Silva Lenzi (TJAP)		
Normandes Antônio de Sousa (TJAP)		
Elana Nunes do Nascimento Pingarinho (TJAP)		
Almir do Socorro Avelar Deniur (TJAP)		
Nilton Blanquini Filho (TJAP)		
Iana Kabacznik Luongo (TJAP)		
Eduardo Freire Contreras (TJAP)		
Luiz Carlos Kopes Brandão (TJAP)		
Mayra Julia Teixeira Brandao (TJAP)		
Augusto Cesar Gomes Leite (TJAP)		
Keila Christine Banha Bastos Utzig (TJAP)		
Fábio Silveira Gurgel do Amaral (TJAP)		
Livia Simone Oliveira de Freitas Cardoso (TJAP)		
Elayne da Silva Ramos Cantuária Koressawa (TJAP)		
Esclépiades de Oliveira Neto (TJAP)		
Diogo de Souza Sobral (TJAP)		
Saló Ferreira da Silva (TJAP)		
Michelle Costa Farias (TJAP)		
Paulo César do Vale Madeira (TJAP)		
Marina Lorena Lustosa Vidal (TJAP)		

 Imprimir